

**SÚMULA DA 97ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/BR**

DATA	10 de setembro de 2020	HORÁRIO	14h às 18h
DATA	11 de setembro de 2020	HORÁRIO	14h às 18h
DATA	14 de setembro de 2020	HORÁRIO	14h30 às 17h30
LOCAL	Videoconferência		

PARTICIPANTES	Patrícia Silva Luz de Macedo (RN)	Coordenadora
	Josemé Gomes de Lima (AL)	Coordenadora-Adjunta
	Werner Deimling Albuquerque (AM)	Membro
	Ricardo Martins da Fonseca (SC)	Membro
	José Queiroz da Costa Filho (SE)	Membro
ASSESSORIA	Claudia de M. Quaresma	
	Jorge Antônio M. Moura	
	Laís Ramalho Maia	

Leitura e aprovação das Súmulas da 96ª Reunião Ordinária e das 12ª e 13ª Reuniões Extraordinárias

Encaminhamento Aprovadas e encaminhar para assinatura digital e publicação

ORDEM DO DIA

1	Protocolo 1047904/2020 – Projeto de resolução sobre registro de profissional, encaminhado pelo CD conforme proposta da CTR
Fonte	Conselho Diretor do CAU/BR
Relator	Coordenadora Patrícia
Encaminhamento	O item será apreciado e discutido na próxima reunião ordinária
2	Plano de Trabalho 2020 - Anteprojeto de resolução sobre registro de Pessoas Jurídicas (PJ) – proposta de revisão das Resoluções 28 e 49
Fonte	-
Relator	Conselheiro Ricardo
Encaminhamento	O item será apreciado e discutido na próxima reunião ordinária
3	Plano de Trabalho 2020 - Anteprojeto de resolução sobre Atividades Técnicas – proposta de revisão da Resolução nº 21
Fonte	-
Relator	Coordenadora Patrícia
Encaminhamento	O item será apreciado e discutido na próxima reunião ordinária
4	Protocolo nº 1133550/2020 - Orientações sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão, de competência do Plenário do CAU/BR.
Fonte	Presidência do CAU/BR
Relator	Coordenadora Patrícia
Encaminhamento	Deliberação nº 43/2020–CEP-CAU/BR: 1- Aprovar a minuta de Deliberação Plenária, em anexo, com as orientações



	<p>e esclarecimentos sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, previstos no art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão, de competência do Plenário do CAU/BR; e</p> <p>2- Encaminhar à Presidência do CAU/BR para envio e apreciação do Plenário do CAU/BR e à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para as providências necessárias e publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.</p>
5	Protocolo nº 1152198 – CTHEP encaminha proposta de alteração da Resolução 162 quanto às atividades do arquiteto e urbanista na especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho (Especialização): apreciação e manifestação
Fonte	Presidência do CAU/BR
Relator	Coordenadora Patrícia
Encaminhamento	<p>Deliberação nº 41/2020-CEP-CAU/BR:</p> <p>1 - Aprovar o anteprojeto de resolução, conforme anexo, com proposta de alteração da Resolução CAU/BR nº 162, de 24 de maio de 2018, que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências.</p> <p>2 - Encaminhar à Presidência do CAU/BR para cumprimento dos tramites previstos na Resolução CAU/BR nº 104, de 2015, solicitando o envio para contribuições das seguintes instâncias:</p> <p>a) Consulta Pública no site do CAU/BR;</p> <p>b) CAUs/UF;</p> <p>c) Conselheiros do CAU/BR e Comissões do CAU/BR, incluindo a CTHEP;</p> <p>d) Entidades do CEAU-BR; e</p> <p>e) Assessoria Jurídica do CAU/BR;</p> <p>3 – Solicitar que seja informado às instancia mencionadas nos subitens de a) a d) acima, que as contribuições deverão ser enviadas por meio do questionário da Consulta Pública, e que deverão ser realizadas em até 10 dias, contados da data de sua publicação; e</p> <p>4- Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para as devidas providências e publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.</p>
6	Protocolo nº 1152198 – RIA encaminha questionamento de profissional acerca de direitos autorais patrimoniais, na licitação e contratação de projetos públicos padronizados
Fonte	RIA – Rede Integrada de Atendimento do CAU/BR
Relator	Coord. Patrícia
Encaminhamento	<p>Deliberação nº 42/2020-CEP-CAU/BR:</p> <p>1 – Recomendar à coordenação técnica da RIA – Rede Integrada de Atendimento a prestar as seguintes informações e esclarecimentos à profissional requerente:</p> <p>a) sobre as disposições previstas nas Resoluções CAU/BR nº 67/2013 e nº 91/2014, que dispõem, respectivamente, sobre o Registro de Direitos Autorais (RDA) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);</p> <p>b) sobre as características e diferenças entre os 2 (dois) tipos de registro no CAU, o RDA e o RRT, destacando para que servem e são utilizados, informando que o RRT não registra “autoria” e sim responsabilidade técnica por trabalho e atividade de Arquitetura e Urbanismo sendo</p>



	<p>obrigatório, conforme art. 45 da Lei 12.378, de 2010, e que é facultado ao profissional o registro de autoria ou coautoria por projeto arquitetônico ou trabalhos de criação intelectual no CAU por meio do RDA;</p> <p>c) que a <u>cessão de direitos patrimoniais</u> do autor ou coautor de obras intelectuais protegidas, assim como a reprodução ou repetição destas, está prevista e regulamentada pela Lei 9.610, de 1998 (LDA - Lei de Direitos Autorais) e Lei 8.666, de 1983 (Lei das Licitações), que definem e esclarecem as condições para a transmissão dos direitos patrimoniais e a reprodução, as quais também esclarecem que o direito moral do autor, sob qualquer aspecto (com ou sem remuneração), não pode ser cedido, alienado, vendido ou transferido, estando sempre garantido e preservado;</p> <p>d) que poderão ser consultados, de forma complementar à legislação citada, a Lei 12.378, de 2010, a Resolução CAU/BR nº 67, de 2013, e o Manual de Direitos Autorais do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/direitos-autorais.htm, para os esclarecimentos a respeito de direito moral e patrimonial dos autores e coautores de obras intelectuais protegidas; e</p> <p>e) que o CAU não possui tabela indicativa de valores a serem cobrados para cessão de direitos autorais patrimoniais por projetos arquitetônicos, apenas disponibiliza a Tabela de Honorários Oficial do CAU/BR para auxílio aos profissionais na composição de preço para serviço de elaboração de projetos.</p> <p>2- Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para envio de resposta à RIA por meio do protocolo em epígrafe, e para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.</p>
--	--

7	Protocolos nº 752852 e 754346/2018 – CAU/MS encaminha 2 (dois) recursos de profissionais acerca do processo de pedido de cancelamento de RRT onde foi comunicado que será apurado indícios de falta ética: para designar relator
Fonte	Presidência do CAU/BR
Relator	-
Encaminhamento	Foi designa a coord. Patrícia como relatora

8	Protocolos referentes aos relatórios de auditorias periódicas de RRT, enviados pelos CAUs AM, MA, RR e SE.
Fonte	Presidência do CAU/BR
Relator	Cons. Werner
Encaminhamento	A comissão tomou conhecimento dos relatórios enviados

9	Projeto de resolução sobre fiscalização que revisa a Resolução nº 22 – apreciação da revisão final do texto, após decisões 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 25/8/2020, para votação e aprovação do projeto e envio ao Plenário.
Fonte	Presidência do CAU/BR
Relator	Coordenadora Patrícia e Cons. Fernando Márcio
Encaminhamento	Deliberação nº 40/2020-CEP-CAU/BR: 1 – Aprovar o Projeto de resolução que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, sobre as ações de natureza educativa, preventiva, corretiva e punitiva, sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento de processos e para aplicação de penalidades por infração à legislação vigente e dá outras providências;



	<p>2 - Solicitar ao Plenário do CAU/BR a revogação da Deliberação Plenária do CAU/BR nº 16, de 5 de dezembro de 2012, que aprova o Manual de Fiscalização do Exercício da Arquitetura e Urbanismo; e</p> <p>3 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para envio ao Plenário do CAU/BR e à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para as providências necessárias e publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.</p>
10	Protocolo nº 953844/2019 – Recurso em Processo de fiscalização do CAU/ES (76) Interessado(a) PJ Aquaconsult: apreciação do relatório e voto da relator(a)
Fonte	Presidência do CAU/BR
Relator	Cons. Patrícia
Encaminhamento	<p>Deliberação nº 45/2020-CEP-CAU/BR:</p> <p>1 - Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado da conselheira relatora no âmbito da CEP-CAU/BR, Patrícia Silva Luz de Macedo, no sentido de recomendar ao Plenário do CAU/BR:</p> <p>a) DAR PROVIMENTO ao recurso, anulando o auto de infração e a multa; e</p> <p>b) o envio da decisão ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES) para as devidas providências, procedendo à baixa de ofício do registro, retroativamente aos 30 dias após o recebimento da notificação, conforme determina a Resolução CAU/BR nº 28, de 2012.</p> <p>2 - Encaminhar à Presidência do CAU/BR para apreciação e julgamento do recurso pelo Plenário do CAU/BR; e</p> <p>3- Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para as providências e publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.</p>
11	Protocolo nº 998412/2019 – Recurso em Processo de fiscalização do CAU/RS (77) Interessado(a) PJ Graphium: apreciação do relatório e voto da relator(a)
Fonte	Presidência do CAU/BR
Relator	Cons. Patrícia
Encaminhamento	<p>Deliberação nº 46/2020-CEP-CAU/BR:</p> <p>1 - Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado da conselheira relatora no âmbito da CEP-CAU/BR, Patrícia Silva Luz de Macedo, no sentido de recomendar ao Plenário do CAU/BR:</p> <p>a) NÃO DAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo o auto de infração e a multa; e</p> <p>b) remeter a decisão ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) para as providências cabíveis e execução das ações previstas no art. 33 da Resolução CAU/BR nº 22, de 2012.</p> <p>2 - Encaminhar à Presidência do CAU/BR para apreciação e julgamento do recurso pelo Plenário do CAU/BR; e</p> <p>3 - Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para as providências e publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.</p>
12	Protocolo nº 998442/2019 – Recurso em Processo de fiscalização do CAU/RS (78) Interessado(a) PJ Bioarq: apreciação do relatório e voto da relator(a)
Fonte	Presidência do CAU/BR
Relator	Cons. Ricardo
Encaminhamento	Item não apreciado. Será pautado novamente na próxima reunião.



13	Recursos em processos de fiscalização para designação dos relatores.
Fonte	Presidência do CAU/BR
Relator	-
Encaminhamento	Para o processo do CAU/SP - PJ Júnior ME, foi designada a conselheira Josemé e para o processo do CAU/SP - PJ Sigma, foi designado o conselheiro Fernando Márcio.
14	Protocolo nº 1093043 – CAU/MG encaminha questionamentos sobre os tramites do processo de fiscalização em grau de recurso ao CAU/BR pelo protocolo SICCAU, conforme instruído pela CEP no fluxograma de 2015
Fonte	Presidência do CAU/BR
Relator	-
Encaminhamento	Item retirado de pauta. A demanda será apreciada em reunião técnica.
15	Protocolo nº 1106775 – RIA encaminha questionamento de profissional acerca do exercício ilegal de engenheiros civis para projeto de arquitetura e as ações de fiscalização do CAU para essa infração e também das ações junto ao CONFEA: para apreciação e manifestação
Fonte	RIA – Rede Integrada de Atendimento do CAU/BR
Relator	Coordenadora Patrícia
Encaminhamento	A comissão decidiu restituir o protocolo para SGM, recomendando à coordenação da RIA que informe ao profissional requerente que a Lei 12.378/2010 e a Resolução 51/2013 do CAU/BR estão em discussão no âmbito na Câmara de Deputados, em função dos projetos de lei (PL) em tramitação no Congresso, quanto à competência legal dos Conselhos de Fiscalização Profissionais para regulamentarem e normatizarem as atribuições e atividades “privativas” de profissionais e que, devido a esses PLs, estão ocorrendo discussões entre os representantes de diversos Conselhos, principalmente entre o CONFEA e o CAU/BR, que inclusive possui uma Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional (CTHEP) para tratar especificamente do assunto, junto com a Assessoria Institucional e Parlamentar do CAU/BR.
16	Protocolo nº 1093043 – CAU/MG solicita orientações sobre os procedimentos para cumprimento da Resolução 75/2014, quanto à capitulação da infração, bem como ao cálculo do valor da multa devida, uma vez que tais informações não estão operacionalizadas no SICCAU nem dispostas na Resolução nº 22, de Fiscalização: para apreciação e manifestação
Fonte	Presidência do CAU/BR
Relator	Coord. Patrícia
Encaminhamento	Deliberação nº 47/2020-CEP-CAU/BR: 1- Informar que o projeto de resolução sobre fiscalização, que revisa a Resolução CAU/BR nº 22/2012, foi concluído e aprovado pela CEP-CAU/BR por meio da Deliberação 40/2020-CEP-CAU/BR, a ser apreciada pelo Plenário do CAU/BR; 2- Informar que neste projeto de resolução sobre fiscalização está contemplado as alterações das Resoluções CAU/BR nº 67/2013 e nº 75/2014 quanto à penalidade referente à infração de falta de identificação do arquiteto e urbanista, responsável técnico, em placas, documentos e outros elementos de comunicação dirigidos ao cliente ou ao público em geral; 3- Recomendar, conforme considerações acima expostas, que o CAU/MG



	<p> siga os procedimentos dispostos nos art. 34 e 35 da Resolução CAU/BR nº 22/2012, que trata especificamente de fiscalização, para aplicação de infração ao art. 14 da Lei 12.378/2010 e à Resolução CAU/BR nº 75/2014, utilizando a capitulação prevista no inciso XIV – Demais Casos, que estipula que o valor da multa deverá ser de no mínimo de 1 (uma) vez e no máximo de 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade; e</p> <p>4- Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para envio de resposta ao CAU/MG, por meio do protocolo em epígrafe, e para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.</p>
17	Protocolos nº 1138065 e 1157460 – o Fórum dos Presidentes dos CAU/UF encaminha, respectivamente, solicitação de participação do Grupo de Trabalho (GT) de Fiscalização nas reuniões da CEP-CAU/BR; e questionamento acerca da aprovação do projeto de resolução sobre fiscalização, em resposta à Deliberação nº 33/2020 da CEP-CAU/BR
Fonte	Presidência do CAU/BR
Relator	Coordenadora Patrícia
Encaminhamento	<p>Deliberação nº 48/2020-CEP-CAU/BR:</p> <p>1 – Informar que os representantes do GT de Fiscalização do Fórum de Presidentes dos CAU/UF poderão solicitar, por meio do e-mail: cep@caubr.gov.br, a participação nas reuniões ordinárias da CEP-CAU/BR como convidados, conforme datas previstas no calendário oficial do CAU/BR, disponível no sítio eletrônico do CAU/BR;</p> <p>2 – Informar que o Projeto de Resolução sobre Fiscalização foi aprovado pela CEP-CAU/BR nesta reunião ordinária por meio da Deliberação 40/2020-CEP-CAU/BR, seguindo-se no rito regimental que prevê a competência do Plenário do CAU/BR para apreciar e deliberar sobre atos administrativos do tipo Resolução; e</p> <p>3 – Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para envio de resposta ao coordenador do Fórum dos Presidentes, por meio dos protocolos em epígrafe; e para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.</p>
18	Protocolo nº 1139430 – Presidência do CAU/MG solicita nulidade da Decisão Plenária do CAU/BR, DPOBR nº 0102-02/2020, que julgou o processo de fiscalização em grau de recurso nº 1000015483/2015, interessado Luiz E. Monteiro
Fonte	Presidência do CAU/BR
Relator	Coordenadora Patrícia / Assessoria: Jorge
Encaminhamento	<p>Após discussão, a coordenadora e os demais conselheiros(as) decidiram por devolver à presidência já que se trata de uma demanda a respeito de uma DECISÃO do PLENÁRIO, não cabendo à Comissão se manifestar nesse caso. Informamos que não localizamos nada parecido no Regimento Geral ou no Interno do CAU/BR, nem nas competências dos Presidentes dos UFs nem dos Plenários UFs (que são as 2^{as} instancias). A coordenadora recomenda que o presidente consulte a assessoria jurídica quanto à legitimidade e legalidade do presidente de um CAU/UF "indicar a nulidade" de uma decisão do Plenário do CAU/BR, que é a 3^a e ultima instancia julgadora, recursal e decisória. A comissão recomendou que o presidente Luciano verifique com o Jurídico se existe alguma possibilidade, mesmo que não esteja no Regimento, de uma instancia julgadora não acatar a decisão da outra instancia, a superior, ou então de pedir a revisão da decisão, ou ainda, como nesse caso, de "indicar anulação" do ato.</p>



Brasília, 8 de outubro de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

LAÍS RAMALHO MAIA

Coordenadora Técnico-Normativa SGM - CAU/BR

**98ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR**

Videoconferência

Folha de Votação

UF	Função	Conselheiro	Votação			
			Sim	Não	Abst	Ausên
RN	Coordenadora	Patrícia Silva Luz de Macedo	X			
AL	Coordenadora-adjunta	Josemêe Gomes de Lima	X			
AM	Membro	Werner Deimling Albuquerque	X			
SC	Membro	Ricardo Martins da Fonseca	X			
SE	Membro	Fernando Márcio de Oliveira			X	

Histórico da votação:**98ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR****Data:** 8/10/2020**Matéria em votação:** Aprovação da Súmula da 97ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR**Resultado da votação:** Sim (4) Não (0) Abstenções (1) Ausências (0) Total (5)**Ocorrências:****Assessoria Técnica:** Claudia Quaresma **Condução dos trabalhos (coordenadora):** Patrícia Silva Macedo